LEI Nº 2.575 de 15 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA UTILIZAR DAS PRERROGATIVAS DA LEI Nº.11.960/2009

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o débito existente com o INSS em até 240(duzentos e quarenta) meses, amparado pela Lei nº.11.960/09 que dispõe sobre o parcelamento dos débitos de responsabilidade dos municípios junto ao INSS e a Portaria Conjunta PGFN/RFB, que regulamenta os procedimentos para os municípios parcelarem seus débitos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 15 de setembro de 2009.

JOSE ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL